

De acordo com o Título III do Regulamento do Curso de Licenciatura em Filosofia:

TÍTULO III DA MONOGRAFIA

A Monografia consiste de três seminários monográficos obrigatórios: Seminário de Monografia I, Seminário de Monografia II e Seminário de Monografia III, com dois créditos, ofertados a partir do sexto período letivo, conforme seu ementário: o primeiro consiste na produção do projeto de pesquisa; o segundo, no desenvolvimento da pesquisa com produção textual, e o terceiro, na elaboração final do trabalho monográfico e sua defesa.

CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO DA MONOGRAFIA

Art. 20 - O processo de avaliação da Monografia obedece aos seguintes procedimentos:

- I.** 45 dias antes do término do período letivo fixado no calendário universitário da UERN, após a anuência e autorização por escrito do professor orientador, o discente deve entregar três cópias impressas para defesa da Monografia à Coordenação do Curso;
- II.** No caso de a Banca Examinadora sugerir reformulações no texto da Monografia, o discente terá o prazo de quinze dias para efetivá-las, sob o acompanhamento do professor orientador;
- III.** Após o parecer favorável e final do orientador, o discente terá um prazo de dez dias para catalogar a Monografia junto à Biblioteca Central da UERN e providenciar dois exemplares padronizados pela UERN a serem depositados junto à Coordenação do Curso: um impresso e um digital;
- IV.** Na avaliação do trabalho monográfico, cada examinador deverá registrar, em ficha própria fornecida pela Coordenação do Curso, uma nota de zero a dez pelo texto e uma nota de zero a dez pela defesa;
- V.** A nota final constitui-se da média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora;
- VI.** Considera-se aprovado o graduando que obtiver na monografia média igual ou superior a 7,0;
- VII.** Considera-se reprovado no Trabalho de Conclusão de Curso, Seminário de Monografia III, o graduando que deixar de cumprir os prazos fixados para entrega do trabalho monográfico.

CAPÍTULO II DO ORIENTANDO

Art. 21 - Constituem-se deveres do aluno orientando de Monografia:

- I. Desenvolver atividades de acordo com o ementário dos Seminários de Monografia I, II, III e seus respectivos planos de curso;
- II. Cumprir o organograma de trabalho previsto no Plano de Orientações de Monografia definido junto ao professor orientador;
- III. Entregar à Coordenação do Curso a versão preliminar da Monografia sob anuência por escrito do professor orientador 45 dias antes da data do término do semestre letivo da UERN;
- IV. Providenciar, após cumprimento das etapas previstas na avaliação da Monografia, a reprodução do trabalho em duas vias (uma impressa e outra digital) e encaminhá-las à Coordenação do Curso no prazo máximo de dez dias.

§ 1º - As cópias da Monografia encaminhadas à Coordenação do Curso devem ter a seguinte destinação:

- a) Uma para a Biblioteca Central da UERN;
- b) Outra para o Departamento de Filosofia.

§ 2º - Poderá, a critério do aluno, ser encaminhada uma terceira cópia da monografia, a ser devolvida para ele após ser registrado o parecer final da Banca Examinadora;

Art. 22 - Constituem-se direitos do aluno orientando de Monografia:

- I. Ter designado pelo departamento de Filosofia um professor para orientá-lo no desenvolvimento da pesquisa a partir do Seminário de Monografia I;
- II. Requerer à coordenação do curso a substituição do orientador, em casos especiais devidamente justificados;
- III. Requerer, em casos especiais, à coordenação do curso a designação de um coorientador da monografia.
- IV. Requerer à coordenação do curso o adiamento ou antecipação da defesa de monografia, em casos especiais devidamente justificados e comprovados.

Art. 23 - No caso de publicação do trabalho monográfico, em qualquer órgão de divulgação, o orientador pode ser considerado coautor do referido trabalho, desde que tenha a sua anuência.

CAPÍTULO III DO ORIENTADOR

Art. 24 - Cabe ao professor orientador:

- I. acompanhar a elaboração do projeto e o desenvolvimento da pesquisa;
- II. Emitir parecer, ao término de cada seminário de monografia, sobre o desenvolvimento da pesquisa do orientando;
- III. Presidir e coordenar os trabalhos da Banca Examinadora e encaminhar o resultado à Coordenação do Curso, nos prazos fixados em calendário e nestas normas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por solicitação escrita do professor orientador, sob anuência do Colegiado do Curso, pode haver mudança de orientador de monografia.

CAPÍTULO IV DA BANCA EXAMINADORA

Art. 25 - A Banca Examinadora de Monografia deve ser designada pela Coordenação do Curso em um prazo de 15 dias antes da data definida para defesa, devendo ser constituída de três professores: um professor orientador; dois professores do Departamento de Filosofia ou de outros departamentos com formação condizente na área da temática objeto da pesquisa monográfica;

PARÁGRAFO ÚNICO - O professor orientador deve ser o Presidente da Banca Examinadora.

Art. 26 - Compete à Banca Examinadora avaliar a monografia de acordo com os requisitos definidos nestas normas e entregar a ata à Coordenação do Curso nos prazos estabelecidos.